

OF/Nº 2437/2025/FISC/CRA-ES

Vitória/ES, 03 de setembro de 2025.

Assunto: Habilitação Legal para o Exercício de Profissões Regulamentadas

Orientações técnicas à equipe de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas.

Prezados(as),

É papel dos Conselhos de Classe orientar, fiscalizar e regulamentar o exercício das profissões em suas respectivas áreas. Nesse contexto, o Conselho Regional de Administração (CRA) tem a responsabilidade legal de zelar pelas boas práticas profissionais na área de Administração de Pessoas, conforme estabelecido pela Lei nº 4.769/65 e pelo Decreto nº 61.934/67.

Com base nisso, reforçamos que a exigência da Carteira de Registro Profissional emitida pelo Conselho de Classe é uma condição fundamental e obrigatória por lei nos processos de contratação e promoção de colaboradores. Essa medida assegura:

- Profissionalismo e qualificação técnica;
- Responsabilidade ética;
- Verificação da autenticidade dos diplomas de conclusão de cursos.

Recentemente, temos observado processos seletivos e promocionais de cargos vinculados a profissões regulamentadas nos quais a habilitação profissional não tem sido exigida como pré-requisito de provimento. Tal prática contraria a legislação vigente e compromete a qualidade e segurança das relações profissionais.

A habilitação legal por meio de registro em Conselho de Classe não representa apenas um requisito formal, mas um instrumento que confere ao profissional o título legal (como Administrador, Engenheiro, Advogado, Contador, entre outros) e valida sua formação e diploma.

No caso da Administração, a legislação prevê o registro obrigatório dos bacharéis que estejam no exercício da profissão, mediante apresentação da Carteira de Identidade Profissional (física ou digital), conforme orientação mantida no Ofício CRA-ES nº 6445/2024/FISC, enviado em 30/07/2024.

Além da atuação irregular no exercício da Administração, tem-se constatado o uso indevido de códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para o registro funcional de pessoas não habilitadas ou não graduadas nas áreas exigidas para determinados cargos, representando uma irregularidade de alta gravidade.

Equipe de Gestão de Pessoas

[Redacted]

OF/Nº 2437/2025/FISC/CRA-ES

REG. [Redacted]

Portanto, solicitamos que seja reforçada a exigência da Carteira Profissional nos processos de recrutamento, seleção e promoção de pessoas para cargos vinculados a profissões regulamentadas, garantindo conformidade legal e valorização profissional.

O Conselho Regional de Administração (CRA) é uma Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 4.769/65, com a missão de habilitar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador.

Além da fiscalização sobre o cargo de Administrador (CBO 2521-05), o CRA-ES habilita os bacharéis, mestres e doutores em Administração, bem como os Tecnólogos em Gestão, para o exercício de suas funções de nível superior, em cargos como analistas, supervisores, coordenadores, assessores, consultores, gerentes e diretores nas áreas de gestão organizacional, administrativa, financeira, recursos humanos, materiais, logística, processos, produção e marketing.

Para mais informações sobre os campos de atuação da Administração, acesse:

Link: <https://www.craes.org.br/fiscalizacao/campos-da-administracao/>

Outras ações do CRA-ES de interesse das Empresas de Administração de Pessoas:

1. Estágio Supervisionado:

O estágio supervisionado é uma etapa essencial na formação acadêmica e profissional, e sua condução deve ser realizada por profissional habilitado e registrado no CRA. Essa exigência visa evitar possíveis fraudes trabalhistas, garantindo que o supervisor responsável pelo estagiário possua habilitação legal para exercer a função, conforme fiscalização do Conselho.

2. Certidão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):

A Certidão da ART emitida pelo CRA é um instrumento que formaliza o vínculo técnico entre o profissional e determinada atividade ou serviço. Sua exigência assegura o compromisso técnico e ético do profissional, além de permitir o registro de experiências que poderão ser comprovadas futuramente em processos seletivos, licitações ou progressões de carreira.

3. Ações fiscais sobre Planos de Cargos e Salários:

O CRA-ES orienta e fiscaliza periodicamente os planos de cargos e salários das empresas empregadoras do Estado do Espírito Santo. A inclusão da exigência de habilitação profissional nos planos de cargos e salários das empresas é fundamental para garantir a valorização da carreira, a conformidade legal e a segurança jurídica nas relações de trabalho. Essa prática fortalece a estrutura organizacional e assegura que os cargos sejam ocupados por profissionais devidamente qualificados e registrados.

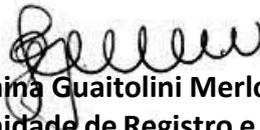
4. Encaminhamento de Infrações Éticas aos Conselhos de Classe:

O CRA-ES planeja articular ações diretas com os Tribunais de Justiça e do Trabalho do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de orientá-los e incentivá-los a encaminhar de

ofício os casos em que profissionais habilitados de profissões regulamentadas tenham sido julgados como culpados por denúncias de assédio moral, assédio sexual ou outras infrações éticas ocorridas dentro das organizações no exercício de suas profissões. Essa medida visa fortalecer a atuação fiscalizatória dos Conselhos e garantir que sanções éticas e disciplinares sejam aplicadas conforme previsto nas normativas profissionais.

Ficamos à disposição para orientações técnicas sobre áreas da Administração de Pessoas por meio do email contato@craes.org.br e WhatsApp (27) 2121-0500.

Atenciosamente,



Adm. Janaina Guaitolini Merlo Bretas
Gerente da Unidade de Registro e Fiscalização
CRA-ES nº 10.000

Enviado eletronicamente para: agapeinstitutodh@gmail.com



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

[http://cra-
es.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/](http://cra-es.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/)
35294895-b4b3-4715-b357-670636f5feec

